

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO CAFÉ DO PARQUE URBANO DE PINHEL

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA



#### ÍNDICE

## Programa da Hasta Pública

- 1. Entidade Adjudicante
- 2. Objeto do Procedimento
- 3. Procedimento e seleção do arrendatário
- 4. Consulta do processo e obtenção de cópias
- 5. Visita dos espaços objeto do procedimento
- 6. Condições de admissão à hasta pública
- 7. Valor base da licitação
- 8. Documentos
- 9. Da proposta
- 10. Critério de adjudicação
- 11.Adjudicação
- 12. Não adjudicação
- 13. Celebração do contrato
- 14. Caução contratual
- 15. Encargos do arrendatário
- 16. Anexos



#### 1.ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é a Câmara Municipal de Pinhel, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

#### 2.OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1 A presente hasta pública visa a celebração pelo Município de Pinhel de um contrato de arrendamento não habitacional para exploração do espaço destinado a Café, localizado no Parque Urbano de Pinhel, sito na Rua Direita, na cidade de Pinhel, que se encontra melhor identificado no Anexo I ao presente programa.

#### 3. PROCEDIMENTO E SELEÇÃO DO ARRENDATÁRIO

A seleção do arrendatário será efetuada mediante licitação efetuada sobre o valor base da renda, a realizar em ato público, na Reunião do Executivo Municipal, nos termos especificados nos artigos seguintes.

#### 4. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

- 4.1. O processo de hasta pública encontra-se disponível para consulta na Loja do Munícipe, localizada na Câmara Municipal de Pinhel, podendo ser consultado nos dias úteis entre as 09 horas e as 12.30 horas e as 14 horas e as 16.30 horas, desde a data da publicação do Edital até antes do inicio do ato público de licitação.
- 4.2. A cópia do processo de hasta pública poderá ser solicitada e levantada na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento das taxas calculadas nos termos da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
- 4.3. Os interessados poderão igualmente descarregar o processo da hasta pública do sítio da Internet <a href="www.cm-pinhel.pt">www.cm-pinhel.pt</a>.

#### 5. VISITA AOS ESPAÇOS OBJETO DO PROCEDIMENTO

Os interessados poderão visitar o espaço na data designada para o efeito, devendo solicitar a realização da visita junto da Loja do Munícipe, presencialmente, ou através do seguinte contacto: 271 410 000.



## 6.CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

Apenas se podem habilitar à presente hasta pública, as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo III.

## 7. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

- 7.1 O valor base da licitação é de € 100 (cem euros).
- 7.2.Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 10 €

#### 8. DOCUMENTOS

- 8.1 Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:
- a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte:
- b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;
- c) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III:
- d) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Pinhel proceda à sua consulta em www.portaldasfinancas.gov.pt;
- e) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Pinhel proceda à sua consulta em www.seg-social.pt.:
- 8.2 Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, o representante deverá apresentar-se devidamente credenciado para o efeito.
- 8.3 Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 8.4 O Município de Pinhel pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
- 8.5 A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes
- 8.6 Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.



#### 9. DA PROPOSTA

- 9.1 A admissão de candidatos à participação na hasta pública é formalizada pela licitação a realizar na Ato Público que terá lugar na Reunião de Executivo Municipal identificada no Edital a publicar.
- 9.2 O ato público terá lugar nos Paços do Concelho.
- 9.3 Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
- 9.4 Declarado aberto o ato público, o Presidente da Câmara procede à identificação da hasta pública.
- 9.5 O Presidente da Câmara ou alguém por ele designado procede, depois, à leitura da lista de candidatos e à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
- 9.6 De seguida, funcionário designado pelo Presidente da Câmara verifica e recolhe todos os documentos de habilitação apresentados pelos candidatos, sendo excluídos os candidatos que não apresentem os documentos necessários.
- 9.7 De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do respetivo valor base do preço mensal.
- 9.8 No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para tal.
- 9.9 O valor mínimo do lanço é de €10,00 (dez euros) do preço base de licitação.
- 9.10 A licitação termina quando o Presidente da Câmara tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentar a expressão, adjudicado ao concorrente X
- 9.11 Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público da hasta na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
- 9.12 Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público.
- 9.13 Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.

## 10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será o do valor mais elevado, proposto para o arrendamento do locado.

#### 11. ADJUDICAÇÃO

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO CAFÉ DO PARQUE URBANO DE PINHEL
PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA



Terminada a licitação a Câmara Municipal, por deliberação, adjudica o arrendamento a quem tenha oferecido o valor de renda mais elevado e elabora o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelo Presidente da Câmara e pelo adjudicatário provisório.

## 12. NÃO ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Não haverá lugar à adjudicação, quando se verificar a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os candidatos.
- 12.2 No caso de já ter havido adjudicado e se apurar que o destinatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à revogação do despacho de adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 12.3 Em caso da revogação do despacho de adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao arrendatário, pode o arrendamento ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta, ou lanço, imediatamente inferior ao valor da arrematação.

#### 13. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato será celebrado em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Pinhel.
- 13.2 Caso o adjudicatário não compareça para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.
- 13.3 Ocorrendo o descrito no ponto anterior, será consultado o candidato que apresentou o 2.º valor mais elevado pelo arrendamento.

#### 14. CAUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A caução, do valor correspondente a 500 € (quinhentos euros) é disponibilizada no momento da celebração do contrato e deverá ser prestada por depósito bancário ou em dinheiro, à ordem da Câmara Municipal de Pinhel, e será mantida até ao termo do arrendamento.
- 14.2 Na data da assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar a Guia de Depósito da Caução, conforme Anexo VI ou comprovativo compatível com o modo de prestação da caução escolhido.
- 14.3 A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do arrendatário.
- 14.4 O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo arrendatário.
- 14.5 O arrendatário poderá solicitar a alteração da forma de prestação da caução, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhel.

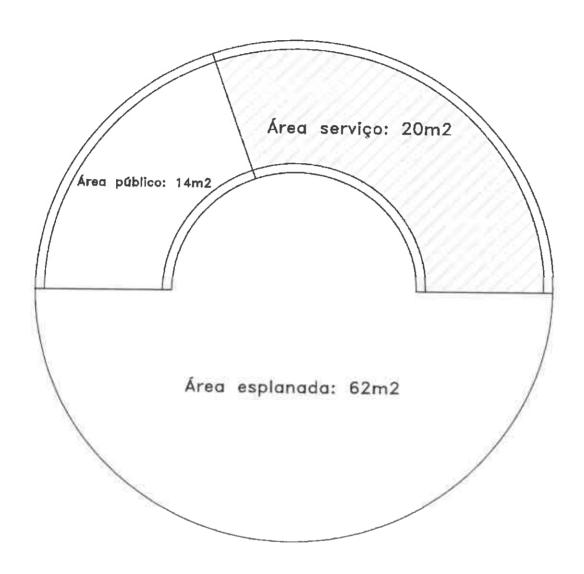


### 15. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

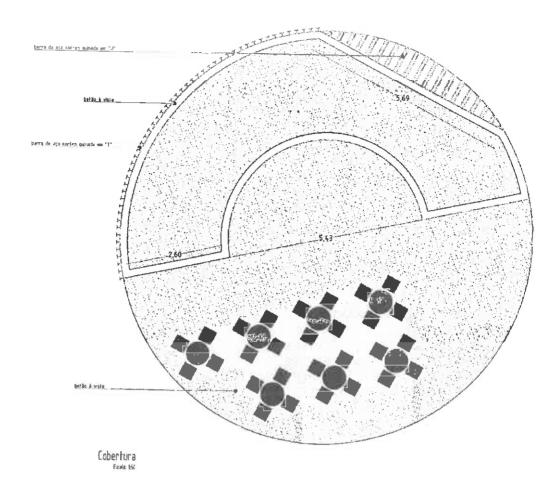
Ficam a cargo do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas, assim como as despesas relativas à formalização do arrendamento, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.



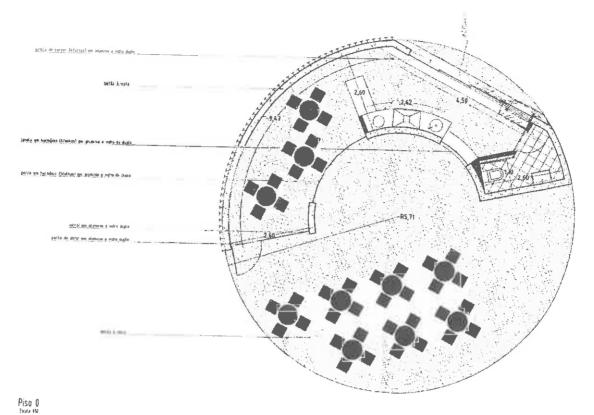
ANEXO I













### ANEXO II

## Modelo de declaração

# Programa de Hasta (alínea b), do ponto 8)

# DECLARAÇÃO (Pessoa Individual)

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do ponto 9.1 do Programa de Concurso, se declara	:
(Nome)	)
Cartão de Cidadão nºemitido em/pelos Serviços de	•
Identificação Civil de, com o NIF(estado civil)residente	!
emTelefoneCo	
rreio eletrónico	
DECLARAÇÃO (Pessoa Coletiva)	
A(denominação da firma) declara, para os efeitos do disposto no Programa de Concurso, o seguinte:	
Denominação Social;	
Capital Social;	
Número de Pessoa Coletiva;	
Sede;	
Contactos;	
Registo Comercial de constituição/de alteração	
assinatura simples)	
Apondo o carimbo da sociedade	



### ANEXO III

# Modelo de declaração

# Programa de Hasta (alínea c) do ponto 8)

## DECLARAÇÃO

1(nome qualidade de represente sede ou, no caso de assedes), tendo tomado execução do contrato a (designação ou referên que a sua representada conteúdo do mencionado reservas tadas as assessos de conteúdo do mencionado de conteúdo de c	tante legal de ( grupamento co inteiro e per a celebrar na : cia ao procedi (2) se obriga a do caderno de	1) oncorrente, firma rfeito conhecimer sequência do pr imento em causa a executar o refer	(firma, númer as, números de ato do caderno cocedimento d a), declara, sob cido contrato er	o de identifice identificação de encargos e	ação fisca o fiscal e relativo à de honra
reservas, todas as suas c  2. Declara também que documentos, a)b)	e executará o que	referido contrato junta	nos termos p em		
3. Declara ainda que re execução do referido cor sob compromisso de hon	enuncia a foro ntrato, ao dispo	especial e se si	Jbmete, em tu	do o que re cável. 4. Mais	speitar à s declara,
a) Não se encontra en cessação de atividade, s ou em qualquer situação	sujerta a qualc	juer meio prevei	ntivo de liquid	acão de nat	ução ou rimónios
b) Não foi condenado afete a sua honorabilida administração, direção s sua honorabilidade profis	por sentença ade profissiona ou gerência nã	a transitada em al (4) ou os titi	julgado por ulares dos seu	qualquer cri	ciais de
c) Não foi objeto de aplica (7) ou os titulares dos se objeto de aplicação de sar	us orgaos socia	ais de administra	rão direcão ou	l garância nã	a farara
d) Tem a sua situação reg Portugal ou no Estado de 10);	ularizada relat	ivamente a contr	ibuições nara a	SAGUEANCA SA	saial aus

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO CAFÉ DO PARQUE URBANO DE PINHEL
PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA



- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo artigo 460.º do Código de Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (14);
- i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16) (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2.º daAção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3.º da Ação Comum nº 98/742//JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. 6. Quanto a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem



como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do  $n^{o}$  4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

	(local),	(data),	Assinatura	(18)
--	----------	---------	------------	------

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Declarar consoante a situação.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57